

Art. 4º - A partir do exercício financeiro de 1972, o Executivo Municipal, fora constar consignações Orcamentárias, decorrentes com a Execução da presente Lei.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, em 5 de Julho 1971


Município

Registrada e publicada a present Lei, nesta Secretaria na mesma data

Secretario em Exercio

Lei nº 147 de 05 de Julho de 1971

Supõe sobre convênio entre a Prefeitura Municipal de Monte Castelo - S.C. e o Mobra Central de Florianópolis - S.C.

Apresenta o Contrato de Santa Catarina, no uso legal de suas atribuições;

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art 1º - Foi aprovado o convênio firmado entre a Prefeitura e o Mobra Central de Florianópolis - S.C. visando a formação do Mobra Municipal de Monte Castelo.


Art 2º - Cada Munitor que Lecionar no curso de Alfabetização, para Qualificado por parte da Prefeitura, com a importância de R\$. 50,00 (Cinquenta cruzeiros), pelo período do curso constante do Convênio firmado, sendo gratificação mensal.

Art. 3.º - A Prefeitura poderá complementar o material didático necessário ao curso do trabalho Municipal.

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações do ensino primário Municipal, consignadas no Orçamento do corrente exercício financeiro.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revoga-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 05 de Julho de 1971


Prefeito Municipal

Registrada e publicada a pedido do Sr. Secretário na mesma data.


Secretário em Exercício

Lei Nº 148 de 05 de Julho de 1971

Ambed Giacomo de Luca Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso legal de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído no Município, no âmbito previsto nesta Lei complementar Nº 8 de 03 de Dezembro de 1970 o programa de formação do Patrimônio do Ser Lido Público.

Art. 2.º - O Município contribuirá para o programa, mediante pagamento mensal ao Banco do Brasil S.A. das seguintes parcelas: